



Resolução nº 007/2017

Regulamenta na Câmara Municipal de Queluz, o Departamento de Compras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução formaliza normas gerais de realização das compras da Câmara Municipal de Queluz, seja de qualquer natureza, organizada sob a forma do Departamento de Compras, nos termos do Art. 1º da Lei 8666/1993. E tomará por base o processo administrativo que origina a compra do material ou contratação de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Art. 2º - Considera-se Departamento de Compras o setor responsável pela aquisição de bens e serviços, seguimento junto ao fornecedor, agilização da entrega, bem como o estabelecimento do fluxo de materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

FOLHAS: 4

4

Parágrafo único: O servidor designado realizará atividade de compras com intuito obter com eficiência os materiais certos, nas quantias corretas, com entregas na data certa e com preços mais vantajosos para a administração pública.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Art. 3º- Terá a nomenclatura de Encarregado de Compras, o responsável pela execução das atividades. Este servidor integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Queluz, vinculada, diretamente a Presidência com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 4º - O Encarregado de Compras será nomeado pelo Presidente da Câmara.

§1º. A função de Encarregado de Compras será exercida por servidor efetivo.

§2º. Poderá ser nomeado 01 (um) substituto.

§3º. O Encarregado de Compras, em razão do grau de responsabilidade dos serviços adicionais e da complexidade do exercício da função receberá gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre a grade salarial inicial correspondente ao seu cargo público efetivo.

CAPÍTULO IV

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO DE COMPRAS

Art. 5º- Compete ao Encarregado de Compras, com prévia solicitação e autorização do Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

FOLHAS: 13

- I – Realizar pesquisas e coleta de preços;
- II – Contatar fornecedores e prestadores de serviços;
- III- Efetuar análise de qualidade e optar pelo que mais atende as necessidades da Câmara Municipal;
- IV – Gerir requisições de compras remetidas por outros os setores;
- V – Efetuar compras em geral e controlar suas entregas;
- VI – Manter catálogo de fornecedores atualizado;
- VII- Acompanhar fornecedores durante a entrega para realizar conferência de produtos e valores;
- VIII- Produzir, organizar e arquivar documentos relacionados a cotações e compras;
- IX- Informar requerente em relação à divergência de pedidos;
- X- Efetuar cancelamento e alterações nos pedidos;
- XI- Realizar conferência de certidões das empresas junto aos órgãos e verificar se estas estão aptas a fornecer produtos ou prestar serviços para a Câmara Municipal; e
- XII- Conferir os processos de dispensa de licitação, nos casos que o procedimento se fizer necessário.
- XIII- Receber, formalmente, e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.

§ 1º- Constatada irregularidade ou ilegalidade em solicitação ou aquisição de material de qualquer natureza, sem seu conhecimento prévio do Encarregado de Compras, este cientificará a Presidência para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Art. 6º - Fica assegurado ao Encarregado de Compras, no desempenho de suas funções, realização de atividade externa, de acordo com a Resolução 002/2016, e previa autorização da Presidência.

Art. 7º - É vedado ao responsável pelos trabalhos de Encarregado de Compras, exceto se para a promoção da transparência, divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.


Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 05 de Setembro de 2017.


Carlos Mateus Gomes Garcez
Presidente

Publicada e Registrada, nesta secretaria.

Data supra.


Rosângela de Souza Malta
Secretária